

TRANSFORMAÇÃO OPCIONAL DE PEI EM PEIF



O QUE PREVÊ A LEI Nº 18.463/2026?

Em maio de 2026, a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 18.463, do governo Nunes. Nela, o artigo 9º prevê a possibilidade de transformação do cargo de PEI em Peif. Em meio à nossa campanha salarial, não houve discussão sobre a proposta com a Coordenação das Entidades Sindicais Específicas da Educação Municipal - Coeduc (SINPEEM, SEDIN e SINESP), que manifestou descontentamento e apontou os prejuízos individuais e coletivos para a categoria.

Para entender, vamos aos pontos:

1 - transformação não garante a manutenção do salário atual: a J-30 equivale à Jeif. Porém, a jornada docente do cargo de Peif é a JBD. Desta forma, o ingresso na Jeif depende de atribuição de turmas. Em caso de ocupação de módulo sem regência, o docente não ingressa na Jeif e a perda salarial é de 33%;

2 - fixação da lotação de cargo: haverá atribuição de vagas para cobrir a necessidade em toda a rede e não há garantias de fixação na mesma região onde o docente está lotado na condição de PEI;

3 - suspensão da Jeif em caso de licenças superiores a 30 dias ou em situação de readaptação: a medida está prevista na Lei nº 18.221/2024. Apesar de toda luta travada, política e juridicamente, ainda não foi possível reverter esta imposição da lei;

4 - pontuação para fins de atribuição de aulas: ao transformar o cargo, o docente manterá pontuação do tempo de magistério, mas as pontuações de cargo e unidade serão zeradas;

5 - pontuação para fins de remoção: um dos critérios de pontuação para fins de remoção é o tempo no cargo. Com a transformação, este tempo será zerado.

6 - Pré-requisitos para fins de aposentadoria:

a) **para quem tem expectativa de integralidade e paridade:** um dos pré-requisitos é tempo no cargo, com a exigência de cinco anos. Com a transformação, o docente deverá cumprir este tempo, ainda que se encontre em condição de abono de permanência. A integralidade e a paridade se dão na jornada do cargo, portanto, na condição de PEI o servidor se aposenta com a J-30. No caso de Peif, a jornada é a JBD e não há possibilidade legal de incorporação da Jeif para fins de aposentadoria;

b) **para quem se aposentar pela média de todas as contribuições:** todas as contribuições, a partir de 1994, são consideradas para o cálculo da média, sem descartes. Portanto, conforme estabelecem a EC nº 103/2019 e a Emenda à LOM nº 41/2021, na aposentadoria, com 25 anos de contribuições específicas no magistério, o docente terá 70% dos proventos, o que torna fundamental contribuições na maior jornada, por mais tempo, a fim de garantir melhoria na média. Também é exigida a comprovação de cinco anos no cargo;

7 - transformação sem condição de reversão: o artigo 9º da Lei nº 18.463/2026 prevê que, ao optar pela transformação o docente não poderá rever esta decisão.

TRANSFORMAÇÃO INCLUÍDA NA LEI Nº 14.660/2007

A opção de transformação de PEI em Peif consta no artigo 83 da Lei nº 14.660/2007, que dispõe sobre a reorganização do Quadro do Magistério Municipal.

Regulamentado pelo Decreto nº 51.562/2010, o artigo 83 desta lei autorizou os então titulares do cargo de professor de desenvolvimento infantil (PDI), depois transformados PEIs, a optarem pela transformação para Peif.

Pontos importantes contidos na lei:

- ✓ opção única;
- ✓ irretratável;
- ✓ dependia de habilitação exigida;
- ✓ precisava existir cargo vago de Peif.

Artigo 83 da Lei nº 14.660/2007 foi regulamentado três anos após a sua aprovação

O Decreto nº 51.562/2010 definiu:

- ✓ quem podia optar;
- ✓ critérios;
- ✓ classificação;
- ✓ títulos;
- ✓ escolha de vagas; e
- ✓ quantidade máxima inicial de transformações.

Artigo 6º do decreto especificou a quantidade máxima de cargos de PEI que poderiam ser transformados em Peif

O artigo 6º do Decreto nº 51.562/2010 estabeleceu que poderiam ser transformados até 332 cargos de PEI, de um total aproximado de 11.250 cargos existentes na época.

Importante lembrar que a transformação estava vinculada à opção pelo professor titular do cargo. Não foi estabelecido que este processo se daria compulsoriamente, posto ser ilegal e inconstitucional, tendo em vista que o cargo é provido por meio de concurso público. Ainda assim, o SINPEEM se posicionou contrário em função dos prejuízos funcionais e salariais.

Portaria SME nº 4.755/2010 abriu oficialmente o período para a opção

A portaria fixou:

- ✓ os procedimentos;
- ✓ os prazos; e
- ✓ a formalização da opção pelos professores.

Considerando o artigo 83 da Lei nº 14.660/2007 e o Decreto nº 51.672/2010, dispôs sobre:

- ✓ documentação;
- ✓ cronograma; e
- ✓ forma de classificação.

Poderiam optar pela transformação:

- ✓ antigos PDIs;
- ✓ depois enquadrados como PEIs; e
- ✓ com habilitação para magistério/Peif.

Também dispôs sobre exigências para a manifestação de interesse em optar pela transformação do cargo. Entre elas:

- ✓ Pedagogia, licenciatura, habilitação específica;
- ✓ exercício regular; e
- ✓ opção formal.

SINPEEM LUTOU CONTRA A APROVAÇÃO DA LEI Nº 18.463/2026

Contrários ao PL nº 354/2026 (do Executivo), durante a tramitação do projeto na Câmara Municipal, o SINPEEM e Coeduc apresentaram proposta de substitutivo, incluindo, inclusive, a retirada do artigo 9º (transformação de PEI em Peif), valorização real, incorporação dos abonos complementares de pisos, melhores condições de trabalho, saúde dos profissionais de educação, escolas saudáveis e seguras, ampliação de módulos e efetivação da rede de apoio.

Ao discutir a minuta do protocolo da greve, o governo incluiu como itens os artigos 2, que dispõe sobre a valorização salarial, e o 9º. As entidades que compõe a Coeduc (SINPEEM, SEDIN e SINESP) não aceitaram, exigiram a retirada e fizeram incluir no documento compromissos de chamada de aprovados em concursos e autorização de novos provimento de cargos, além de dispositivos que possibilitam monitorar as vagas para matrículas dos bebês e crianças na educação infantil e garantem o acompanhamento dos sindicatos sobre o surgimento de vagas de módulos e de contratação de profissionais de educação.

Compromissos que asseguram a manutenção dos cargos e carreiras e visam rastrear sistematicamente a demanda, evitando a ociosidade na rede direta e a ampliação da rede parceira.

O SINPEEM orienta os PEIs a não optarem pela transformação dos cargos, em função das perdas funcionais, salariais e em defesa da educação infantil.

O QUE ESTÁ POR TRÁS DA LEI E A PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO DE PEI EM PEIF

A proposta de Nunes guarda armadilhas no que diz respeito ao atendimento aos bebês e crianças na rede direta.

O atendimento na rede conveniada surgiu sob a justificativa de garantia dos direitos de acesso, permanência e aprendizagens. Até 2001, o acesso à creche era um direito da mãe trabalhadora. A partir de 1996 (LDB), o direito passou ser do bebê e da criança e dever do Estado.

As concepções de criança como sujeito de direitos e de educação infantil, desde o berçário, provocaram mudanças no atendimento à primeira infância.

Em 2002, com a Lei nº 13.326, as creches saíram em definitivo da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social e passam a ser denominadas Centros de Educação infantil (CEIs), pertencentes à rede municipal de ensino.

Em maio de 2003, com a Lei Municipal nº 13.574, os cargos de pajens foram transformados em auxiliares de desenvolvimento infantil (ADIs), depois em professores de desenvolvimento infantil (PDIs) e, finalmente, em professores de educação infantil (PEIs).

Avanço da privatização precariza o atendimento à demanda

Desde a criação dos CEIs, a luta tem sido travada por melhorias nas carreiras, nas condições de trabalho e no atendimento aos bebês e crianças pequenas.

A rede direta tem sofrido ataques profundos com a ampliação indiscriminada da rede parceira e o fechamento sistemático de turmas. Mesmo com a justificativa de falta de demanda, provocada pela diminuição dos índices de natalidade, a SME tem ampliado os convênios, muitas vezes desrespeitando as especificidades da primeira infância e os direitos de aprendizagens, oferecendo condições inadequadas de atendimento. Além disso, os docentes vinculados à rede parceira têm condições de trabalho e salários precarizados, conforme comprovou o Tribunal de Contas do Município (TCM-SP), em maio de 2026.

O avanço da terceirização ganhou outra tônica com a proposta de Nunes, com a flagrante perda de direitos. Sem considerar o processo de ensino e aprendizagem, precariza os vínculos empregatícios e amplia os convênios, lucrativos aos empresários da educação. Mais uma estratégia para avançar com a privatização, atacar a educação cidadã que construímos e redirecionar as verbas da educação pública para a iniciativa privada.

Anualmente, a rede parceira recebe mais de R\$ 7 bilhões da Prefeitura. No entanto, isso não se reflete em qualidade de ensino, condições de trabalho e remuneração dignas para estes profissionais.

O SINPEEM defende verba pública para a escola pública estatal.

EDUCAÇÃO INFANTIL É NA REDE DIRETA

Resgatando a nossa história

O histórico de transformação do cargo de auxiliar de desenvolvimento infantil (ADI) para professor de desenvolvimento infantil (PDI) e, posteriormente, para professor de educação infantil (PEI) na rede municipal de ensino reflete a luta pelo reconhecimento pedagógico dos profissionais das creches e a integração do atendimento à primeira infância no sistema educacional. Isso garantiu termos a educação infantil e seus profissionais respaldados pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), usufruindo da verba vinculada da educação, que propicia, no município, direitos de carreira, criando uma escola pública fundamentada em princípios democráticos.

2003: transformação de ADI em PDI

Com a aprovação da Lei Municipal nº 13.574/2003, o cargo de ADI (magistério/nível médio) foi transformado em professor de desenvolvimento infantil (PDI), possibilitando que os profissionais das creches fossem integrados ao Quadro do Magistério Municipal (Lei nº 11.229/1992).

Reconhecendo o caráter pedagógico de suas atividades, “cuidar” passou a ser simbioticamente ligado ao “educar” e as creches passaram a se chamar Centros de Educação Infantil (CEIs).

2007 a 2015: evolução de PDI para PEI

Em 2007, com a promulgação da Lei nº 14.660 e a sua regulamentação pelo Decreto Municipal nº 51.762/2010, deu-se a transição de PDI para o cargo de PEI, consolidando a função docente na educação infantil de forma unificada e assegurando a valorização profissional, em conformidade com as diretrizes nacionais de educação.

Em 2015, houve ainda mais um prazo de reabertura para a transição de ADIs remanescentes, permitindo que aquelas que ainda não haviam migrado nos anos anteriores formalizassem a opção pela transformação direta para o cargo de PEI, tendo sempre como critério a apresentação de diploma de Pedagogia, licenciatura plena ou habilitação específica do ensino médio (magistério/normal superior).

Transformação de PEI em Peif

Mesmo com a Lei nº 14.660/2007 (artigo 83) e o Decreto nº 51.762, poucos docentes optaram pela transformação, porque não havia garantia da Jeif, de fixação de lotação em unidade próxima de casa e de acúmulos.

Para evitar perda salarial, os docentes transformados foram enquadrados no grau E, para equiparação. Isto foi possível porque a maioria dos professores(as) estava entre as letras A e B.

VACÂNCIA DE CARGO

Com tantos boatos e desinformação causando, intencionalmente ou por ignorância, confusão e pânico entre os profissionais de educação, é oportuno e necessário informar, para afastar dúvidas e publicações oportunistas, cuja intenção parece ser a de ganhar *likes* e seguidores.

Na carreira do magistério da Prefeitura de São Paulo, vacância significa que o cargo público ficou oficialmente vago. Ou seja, que um ou mais cargos criados por lei estão sem titulares efetivos. E, estando sem titular, está aberta a vaga para que possa ser preenchida por outro servidor(a), por meio de concurso de ingresso, no caso dos cargos de professor, auxiliar técnico de educação e agente escolar ou por remoção.

Para entender: o cargo continua existindo, mas não está ocupado, provido.

A vacância na carreira do magistério municipal, de um cargo ou mais, pode ocorrer nas seguintes hipóteses: exoneração, demissão, readaptação definitiva, aposentadoria, falecimento, acesso para outro cargo da classe II da carreira do magistério (coordenador pedagógico, diretor de escola e supervisor escolar).

IMPORTANTE: vacância não é a mesma coisa que exoneração.

* Exoneração = ato que desliga o servidor do cargo.

* Vacância = o cargo fica vago e pode ser provido por concurso público.

Também existe diferença entre cargo vago, módulo sem professor(a), aulas livres e substituição temporária.

Há situações em que a escola está sem docente em sala, mas o cargo ainda não entrou formalmente em vacância, não podendo ser provido, ocupado por outro concursado, porque o titular está afastado, readaptado, licenciado ou designado para outra função.